

19/19



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
PL 1.292/1995

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Nº 107

Modifica-se o Inciso I do artigo 139 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

Art. 139 – No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- Inciso I – **Prestação de serviços;**
- Inciso II – fornecimento de bens;
- Inciso III – locações;
- Inciso IV – realização de obras

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico pátrio, não deixa dúvida quanto a obrigatoriedade da Administração Pública, de respeitar a ordem cronológica dos vencimentos e pagamentos, das faturas, em respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição da República.

Essa obrigatoriedade se torna imprescindível na contratação de serviços, principalmente, naqueles continuados, a considerar que cerca de 80% do seu faturamento é custo relativo a folha de salários, encargos sociais, previdenciários, etc. Ou seja, a essência da contratação de serviços está no ser humano, portanto não pode ser a terceira opção de pagamento na ordem de categoria de contratos. Dar tratamento privilegiado a fornecimento de bens e locações, em detrimento da prestação de serviços é uma aberração, mais do que isso, é uma agressão aos direitos humanos.

Infelizmente, esta é uma cultura que se apresenta já no processo de licitação, onde se dispensa o mesmo tratamento para produtos, serviços continuados e obras, portanto não se separa a compra de um simples lápis, copos descartáveis, computador, etc., com a contratação de





serviços com predominância de mão de obra, onde o principal insumo é o ser humano.

Caros pares, este Deputado tem lutado muito, para que se separe o joio do trigo, nos processos licitatórios, pois a origem dos maiores problemas que temos nos processos de terceirização, está exatamente neste conceito arraigado onde o procedimento para compra de um simples lápis é exatamente o mesmo para se contratar serviços com predominância de mão de obra.

PARLAMENTAR

PR-00



* C D 1 9 5 6 0 9 7 3 3 8 4 6 *